



Processo nº E-12/020.053/2011
Data 17/01/2011
Rubrica [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº: E-12/020.053/2011
Autuação: 17/01/2011
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Situação de abastecimento da cidade de Nova Friburgo com as chuvas de janeiro de 2011 - Fax Ceg Rio nº. 02/11 e Ofício Dijur E-046/11
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2013

RELATÓRIO

Os presentes autos foram instaurados para avaliar a conduta da Concessionária CEG RIO na interrupção do fornecimento de gás, em janeiro/2011, na cidade de Nova Friburgo, Município afetado por desastre climático que provocou o arraste de três compressores da Estação de Descompressão, ensejando a suspensão do serviço.

Na Sessão Regulatória de 20/12/2011, foi editada a Deliberação nº. 953/2011¹ e, depois de publicada a decisão no DOERJ de 30/12/2011, a SECEX (fl. 118) certificou

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 953 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO COM AS CHUVAS DE JANEIRO DE 2011 — FAX CEG RIO Nº 02/11 E OFÍCIO DIJUR E — 046/11.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.053/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que, diante do evento de força maior, não há responsabilidade da concessionária CEG RIO na interrupção do fornecimento de gás em janeiro de 2011 na cidade de Nova Friburgo.

Art. 2º. - Determinar à concessionária CEG RIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a documentação relativa à aquisição do bem imóvel referido na fundamentação.

Art. 3º. - Baixar o processo em diligência para que a CAENE acompanhe a conclusão das obras da nova Estação de Regulagem e Medição de GNC da concessionária CEG RIO no Município de Nova Friburgo e, depois de recebida a documentação citada no art. 2º, inclua o imóvel no Inventário dos bens reversíveis da Concessão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

a não apresentação de impugnação no prazo regimental e encaminhou os autos à CAENE em razão do art. 3º do *decisum*.

A SECEX encaminhou à CAENE, também, a correspondência DIJUR - E - 197/2012, protocolada pela CEG RIO em 31/01/2012, atestando que ela foi recebida na SECEX em 02/01/2012 e que tal carta vinha, "(...) em atenção ao disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 953/2011, apresentar a documentação relativa a aquisição do bem imóvel para a construção de nova Estação de GNC (...)".

A documentação enviada pela Concessionária foi anexada às fls. 120/128 e, em 06/03/2012, a CAENE² solicitou à CEG RIO informações quanto à conclusão da Estação de GNC de Nova Friburgo, para que fosse agendada vistoria conjunta final.

Por meio da DIJUR - E - 504/12, a Concessionária informou que a conclusão das obras estava prevista para 30/04/2012.

Através do Ofício CAENE nº. 089/12, de 09 de maio de 2012, a Câmara de Energia requereu informações atualizadas acerca da conclusão da Estação de GNC e a Concessionária afirmou que as obras foram concluídas em 28/04/2012 e, desde então, fora solicitada a vistoria do Corpo de Bombeiros para liberação, bem como que a CEG RIO permanecia aguardando "(...) na expectativa de colocar em funcionamento e vistoriar a estação em funcionamento."

Despacho da CAENE à fl. 136 com a informação de que, em contato com a engenheira da Concessionária, foi comunicado que o Corpo de Bombeiros do Estado do

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro-Relator; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro.

² Ofício CAENE 048/2012.



Processo nº E-12/020.053, 2011
Data 17/01/2011 Fls. 185
Rubrica: RB

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

RJ já liberou a Estação de GNC, mas a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo ainda não havia liberado o respectivo "habite-se".

Em 12/12/2012 a CAENE solicitou fosse enviado ofício à Prefeitura de Nova Friburgo requerendo informações sobre a concessão do "habite-se" para a nova Estação de Regulagem de GNC, o que é feito pela SECEX através dos Ofícios SECEX nº. 806³ e 33⁴.

Por meio do Ofício 021/2013⁵ a Prefeitura de Nova Friburgo, através do Ilmo. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, comunicou que a regularização das obras no Município dependia de licenciamento junto ao INEA, "(...) uma vez que a CEG solicitou daquele órgão o pedido de demarcação da área protegida (FMP) do Rio Lagoinha, onde a obra foi instalada" e tão logo a liberação, pelo INEA, ocorresse, a Prefeitura concederia a licença.

Em 22/03/2013 a SECEX encaminhou os autos à CAENE, que os remeteu ao meu Gabinete para ciência.

Minha assessoria, então, de ordem, enviou o Ofício AGENERSA/ASSESS/RB nº. 62/2013, para manifestação da Concessionária, e a CEG RIO, informando o nº. do processo de renovação no INEA, afirmou que a estação de GNC de Nova Friburgo possuía Licença de Operação (LO) e que a renovação havia sido solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, "(...) conforme exigência do órgão ambiental (...)".

Às fls. 164/165 a CAENE exara o seguinte parecer:

"Em observância ao disposto no Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 953/11, informo que a Concessionária CEG encaminhou cópia do Instrumento

³ De 19/12/2012.

⁴ De 14/01/2013.

⁵ Recebido nesta Agência Reguladora em 16/03/2013.



Processo nº E-12/020.053/2011
Data 17/01/2011
Rubrica: CRB

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Particular de Escritura de Promessa de Compra e Venda com Quitação Total de Preço e do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de escritura de promessa de Compra e Venda com Quitação Total de Preço, documentos firmados entre a CEG RIO e a empresa Filó, para a compra de imóvel situado na Rua Bonfim, Vila Amélia, Nova Friburgo.

Segundo o citado termo aditivo, a CEG RIO efetuou a plena, rasa e total quitação do imóvel em tela. Em contato telefônico com o jurídico da Concessionária, fui informado que está tramitando na Prefeitura de Nova Friburgo, pedido de emissão de matrícula específica para o desmembrado do terreno pertencente à empresa Filó, adquirido pela CEG RIO.

Os documentos citados foram copiados e encaminhados para o Grupo de Trabalho (GT) dos Bens Reversíveis das Concessionárias CEG e CEG RIO⁶, para o devido registro.

As obras estão concluídas e a nova estação de descompressão está pronta e apta a entrar em operação.

A Prefeitura de Nova Friburgo informou⁷ que emitirá sua licença ambiental, tão logo o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) emita a renovação de licença ambiental estadual, já solicitada pela Concessionária (dentro do prazo legal estabelecido)⁸.

Desta forma entendo que foram cumpridos o determinado nos Artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 953/11."

⁶ Processos E-33/120.231/206 e E-33/120.232/206

⁷ Folha 144 do Processo E-12/020.053/2011.

⁸ Folhas 156 a 162 Processo E-12/020.053/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.053/2011
Data 17/01/2011 Págs: 187
Rubrica: ORB

Encaminhados os autos à Procuradoria, o jurídico⁹ entende que "(...) o objeto do processo em análise se exauriu, bastando tão somente o acompanhamento por parte da CAENE quanto à emissão da renovação da licença ambiental para possibilitar a estação entrar em operação."

Remetido o feito à CAENE, nos termos do parecer jurídico, a Câmara de Energia encaminhou a cópia de página do DOERJ de 29/05/2013 (fl. 172), afirmando que a publicação registrou "(...) a concessão (na verdade renovação) de Licença Ambiental de Operação emitida pelo INEA, para a Estação de Descompressão de Gás de Nova Friburgo."

Acrescentou a CAENE, considerando que i) o objeto do processo findou quando a CEG RIO instalou estação provisória de descompressão, normalizando o fornecimento de gás no Município de Nova Friburgo; ii) a estação provisória era tecnicamente equivalente a estação destruída; iii) a estação definitiva é um "plus" no que concerne à prestação do serviço de fornecimento de gás no Município; iv) a Concessionária já possuía a Licença Ambiental de Operação, "(...) para operação da estação de descompressão de Nova Friburgo, emitida pelo INEA"; v) "(...) a Concessionária encontrava-se em processo de renovação (no prazo e na forma legal) de licença junto ao órgão ambiental estadual, processo este que se encerrou com a citada publicação" e vi) o cumprimento dos termos da Deliberação AGENERSA nº. 953/11, que a Câmara Técnica "(...) adotou todas as providências de cunho técnico de sua responsabilidade, sobre o retorno a normalidade do abastecimento de N. Friburgo, posterior construção de uma nova estação de descompressão e acompanhamento da regularização do imóvel adquirido para sua construção, cabendo apenas a elaboração de parecer conclusivo por parte dessa Procuradoria e o posterior encaminhamento ao relator para as providências conclusivas."

Em parecer, a Procuradoria entendeu que já havia "(...) pronunciamento conclusivo do Órgão Jurídico quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA nº.

⁹ Fls. 167/168.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.053/2011
Data 12 / 01 / 2011 Págs.: 188
Rubrica ORB

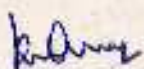
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

953, de 20/12/2011 (...)", restando apenas a análise do "(...) atendimento à necessidade de renovação de licença ambiental".

Nesse aspecto, a Procuradoria entendeu forçoso considerar satisfeita a exigência apontada, uma vez que a CAENE juntou, à fl. 172, "(...) cópia da publicação, na *Imprensa Oficial*, da concessão da referida licença de operação, válida até 24/05/2017 (...)".

Por meio da DIJUR - E - 1133/2013 a Concessionária CEG RIO requereu, em razões finais, provimento declaratório de cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 953/2011, bem como o arquivamento do feito, sem aplicação de sanção.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.053/2011

Data 17/04/11 fls.: 189

Rubrica RB

Processo nº: E-12/020.053/2011
Autuação: 17/01/2011
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Situação de abastecimento da cidade de Nova Friburgo com as chuvas de janeiro de 2011 - Fax Ceg Rio nº. 02/11 e Ofício Dijur E-046/11
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2013

VOTO

Trata-se de verificar o cumprimento da Deliberação nº 953/2011¹.

Conforme determinação imposta no art. 2º, a Concessionária junta documentação às fls. 120/128.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 953 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO COM AS CHUVAS DE JANEIRO DE 2011 — FAX CEG RIO Nº 02/11 E OFÍCIO DIJUR E-046/11.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.053/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que, diante do evento de força maior, não há responsabilidade da concessionária CEG RIO na interrupção do fornecimento de gás em janeiro de 2011 na cidade de Nova Friburgo.

Art. 2º. - Determinar à concessionária CEG RIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a documentação relativa à aquisição do bem imóvel referido na fundamentação.

Art. 3º. - Baixar o processo em diligência para que a CAENE acompanhe a conclusão das obras da nova Estação de Regulagem e Medição de GNC da concessionária CEG RIO no Município de Nova Friburgo e, depois de recebida a documentação citada no art. 2º, inclua o imóvel no inventário dos bens reversíveis da Concessão.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro-Relator; Sérgio Burrows Raposo - Conselheiro.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.053,2011

Data 17/01/11 Pág.: 190

Rubrica ORB.

Nesse aspecto, o parecer da CAENE (fls. 164/165) considerou cumprido o art. 2º da decisão colegiada, fundamentando que "(...) a Concessionária CEG encaminhou cópia do Instrumento Particular de Escritura de Promessa de Compra e Venda com Quitação Total de Preço e do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de escritura de promessa de Compra e Venda com Quitação Total de Preço, documentos firmados entre a CEG RIO e a empresa Filó, para a compra de imóvel situado na Rua Bonfim, Vila Amélia, Nova Friburgo".

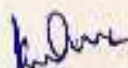
Além disso, ao dispor que "os documentos citados foram copiados e encaminhados para o Grupo de Trabalho (GT) dos Bens Reversíveis das Concessionárias CEG e CEG RIO, para o devido registro", é forçoso concluir pelo cumprimento do art. 3º, *fine*.

No que tange à conclusão das obras da nova Estação de Regulagem e Medição de GNC, da Concessionária CEG RIO, no Município de Nova Friburgo, cujo acompanhamento seria feito pela CAENE, verifica-se que, em estrita observância ao determinado no art. 3º da Deliberação nº 953/2011, foi cumprido o comando aí disposto, porquanto as obras foram concluídas em 28/04/2012 e, com a expedição da Licença Ambiental (fl. 172) pelo INEA, a nova estação está pronta e apta a entrar em operação.

Do exposto, e corroborando com os pareceres da CAENE e Procuradoria, os quais, conforme relatado, entenderam pelo cumprimento da Deliberação nº. 953/2011, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação nº. 953/2011.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Processo nº E-12/020.053/2011

Data 17/01/11 Págs. 191

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

Rubrica

DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Situação de abastecimento da cidade de Nova Friburgo com as chuvas de janeiro de 2011 - Fax Ceg Rio nº. 02/11 e Ofício Dijur E-046/11

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.053/2011, por unanimidade,

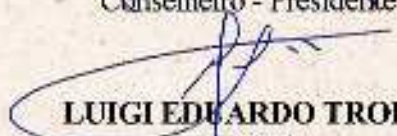
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação nº. 953/2011.

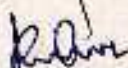
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator